

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Atesto recebido:

28 / 07 / 2023

Assinatura:

Camilla Uloguira

13:47

Nova Araçá, 27 de julho de 2023

Ilmo. Sr.
Einir José Baggio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente projeto de lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

PERMITE A AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS LUCÍDIO BERNARDES TODESCHINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Nova Araçá poderá autorizar o uso temporário do Centro Municipal de Eventos Lucídio Bernardes Todeschini para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Para a obtenção da autorização que trata o art. 1º, o interessado deverá apresentar requerimento com dez dias de antecedência à data programada para o uso, que contemple:

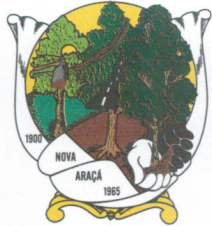
I – dia, finalidade, horário e tempo de uso do Centro Municipal de Eventos Lucídio Bernardes Todeschini;

II – documento de identificação, e se pessoa jurídica, mais a respectiva regularidade da representação;

III – certidão negativa de débitos tributários municipal, estadual e federal;

IV – assinatura do termo de compromisso de responsabilidade por qualquer dano aos bens públicos, bem como o compromisso de efetuar o pagamento da taxa de limpeza quando da devolução do espaço;

V – recolhimento do preço público de um salário mínimo nacional para cada 24 (vinte e quatro) horas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

§ 1º As programações do Município terão prioridade no uso do imóvel, podendo a autorização precária sofrer revogação, desde que comunicado com 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º Os produtos e materiais de higiene deverão ser disponibilizados pelo interessado para atendimento dos participantes.

§ 3º A taxa de limpeza prevista no inciso IV será no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional.

§ 4º O tempo de utilização previsto no inciso V engloba desde a organização, montagem de equipamentos, entre outras situações necessárias, até o término do evento com a consequente desmobilização dos equipamentos utilizados.

§ 5º Não incidirá a cobrança de valores adicionais nos casos em que a mobilização ou desmobilização de equipamentos ultrapasse o tempo de utilização previsto no inciso V, até o limite de 12 (doze) horas, e que não ocasione conflito de agendas para a utilização do espaço.

§ 6º A eventual cobrança de valores adicionais, observará o disposto no § 5º e o cálculo terá como base o valor previsto no inciso V, proporcional ao número de horas excedidas.

* Art. 3º A autorização será expedida a critério do Prefeito Municipal, desde que preenchidos os requisitos legais e que não haja conflito de data e a finalidade não seja contrária ao direito e aos bons costumes.

Art. 4º Se a finalidade para o uso for de interesse público, ou de associação sem fins lucrativos, ou de pessoa jurídica de direito público, poderá o Prefeito Municipal dispensar o pagamento do preço, bem como do encargo de limpeza e dos materiais de higiene a serem disponibilizados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ana P. Marin

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

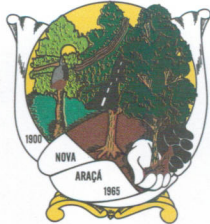
() Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstencões

Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 11/08/23 ATANº 29

Emílio Zeri Basso
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Ilmo. Sr.

Einir José Baggio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste insigne poder Legislativo a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

EMENTA: PERMITE A AUTORIZAÇÃO DE USO TEMPORÁRIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS LUCÍDIO BERNARDES TODESCHINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

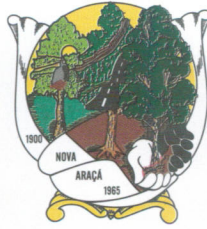
JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada no presente Projeto de Lei, tem por objetivo organizar o ordenar a utilização do Centro Municipal de Eventos Lucídio Bernardes Todeschini por pessoas físicas e jurídicas.

Com a presente matéria se estabelece um critério para o uso do Centro Municipal de Eventos Lucídio Bernardes Todeschini, a fim de evitar qualquer exagero que eventualmente resulte na depreciação do patrimônio público, e disciplinar as condições e responsabilidades a que está sujeito o interessado que formular o pedido de autorização de uso.

Para entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e órgão públicos, há a possibilidade de ser dispensado o recolhimento do preço e demais encargos, ante o interesse social que este agir reclama.

Salienta-se ainda, que a finalidade para a utilização do mencionado espaço público deverá sempre se amoldar ao direito e aos bons costumes, visando proporcionar momentos de lazer aos munícipes e evitar prejuízos ao erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ – RS

Esta é a justificativa apresentada aos nobres edis, para aprovação do presente Projeto de Lei, no prazo regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, 27 de julho de 2023.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/719ADB1C>

PROJETO DE LEI		Autenticação  719ADB1C
Protocolo -		
Documento	Processo	
000067 / 2023	-	

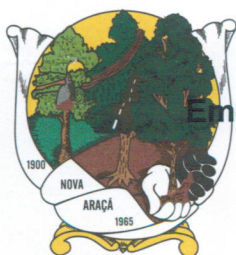
Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

Assinado em: 28/07/2023 13:26:54



Estado do Rio Grande do Sul
Emenda Modificativa Nº 001/2023 ao Projeto de Lei 067/2023.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

“Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º do projeto de lei 067 de 2023 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 1º do projeto de Lei 067 de 2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Nova Araçá poderá autorizar o uso temporário do Centro Municipal de Eventos Lucídio Bernardes Todeschini para pessoas jurídicas.

Art. 2º - O artigo 3º do projeto de Lei 067 de 2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º A autorização será expedida desde que preenchidos os requisitos legais e que não haja conflito de data e a finalidade não seja contrária ao direito e aos bons costumes.

Art. 3º - O artigo 4º do projeto de Lei 067 de 2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Se a finalidade para o uso for de interesse público, ou de associação sem fins lucrativos, ou de pessoa jurídica de direito público, poderá ser dispensado o pagamento do preço, bem como do encargo de limpeza e dos materiais de higiene a serem disponibilizados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

Einir José Baggio
Einir José Baggio
Presidente

Joel Barbosa Ribeiro
Joel Barbosa Ribeiro
Vice Presidente

Gildo Capellari
Gildo Capellari
Secretário

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

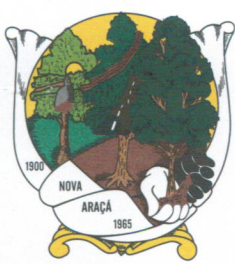
(X) Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão (X) Ordinária () Extraordinária

Data 14/08/23 ATANº 29

Einir José Baggio
Einir José Baggio
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Alexandre Damini

Alexandre Damini
Vereador

Eugênio Bordignon
Eugênio Bordignon
Vereador

Jônatas Sotoriva
Jônatas Sotoriva
Vereador

Ana P. Marin

Ana Paula Marin
Vereadora

Ivanildo Fransozi
Ivanildo Fransozi
Vereador

Mara C.S.S.
Mara Cristina Turmina Sangalli
Vereadora

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

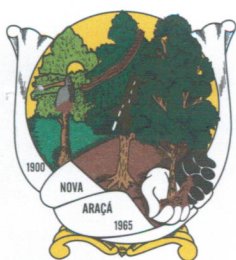
Sessão Ordinária () Extraordinária

Data: 14/08/13 ATANº 29

Elinis Jere Bighi
PRESIDENTE

Mara C.S.S.
Alexandre Damini

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Justificativa

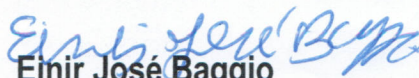
Nobres Pares.


O Centro Municipal de Eventos Lucídio Bernardes Todeschini é um bem público de uso comum, sendo passível de uso especial por particulares desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização¹.

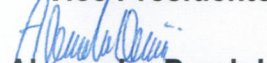
Assim, restando assegurado ao Poder Público o trespasse a terceiros do uso privativo de bens públicos.

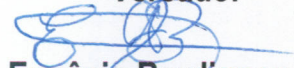
E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

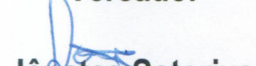
Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.


Eimir José Baggio
Presidente

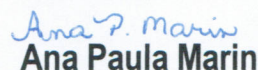

Joel Barbosa Ribeiro
Vice Presidente

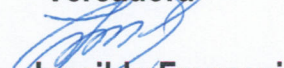

Alexandre Damini
Vereador

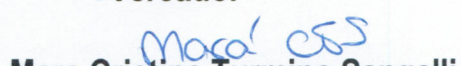

Eugênio Bordignon
Vereador


Jônatas Sotoriva
Vereador


Gildo Capellari
Secretário


Ana Paula Marin
Vereadora


Ivanildo Fransozi
Vereador


Mara Cristina Turmina Sangalli
Vereadora

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro – São Paulo: Editora Malheiros. 14ª ed. P. 308